



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2022 TRE-AL/PRE/AEP**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias com relação ao atendimento ao público, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID-19 e de ocorrências por síndrome respiratória aguda grave (H3N2, Influenza A), conforme noticiado nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o acesso aos serviços judiciais às pessoas excluídas digitalmente, nos termos da recomendação nº 101/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO a Res. TSE n.º 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO Res. TRE-AL nº 16.183 de 18 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o retorno dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a partir do dia 21 de janeiro de 2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos as magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras, colaboradores e demais usuárias e usuários dos serviços judiciários, haja vista a atual elevação de transmissibilidade da Covid-19 e do Influenza; e

CONSIDERANDO o andamento do processo SEI 0000191-72.2022.6.02.8000;

RESOLVEM:

~~Art. 1º Fica temporariamente suspenso o retorno das atividades e atendimento presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Alagoas até o dia 31 de janeiro de 2022.~~

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o retorno das atividades e atendimento presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Alagoas até o dia 07 de março de 2022. (nova redação, conforme Portaria Conjunta nº 2, publicada na edição de nº 15 do Diário Eletrônico).

Art. 2º Em cada unidade da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos Cartórios Eleitorais, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor e nos postos de atendimento, deverá comparecer ao trabalho presencial, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores e servidoras lotados(as) em cada Unidade, mas nunca inferior a um, em sistema de rodízio, quando for o caso, a ser estabelecido a critério da chefia imediata.

§ 1º Deverá ser observado o horário regular de funcionamento da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, estabelecidos em atos próprios.

§ 2º As situações de urgência que ensejem a regularização da situação do eleitor ou eleitora, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento do eleitor ou eleitora.

§ 3º O atendimento remoto continuará sendo priorizado, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através do Título Net e/ou outros meios eletrônicos utilizados por este Regional.

§ 4º O atendimento aos advogados e às advogadas e a representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/AL.

§ 5º Fica garantido o atendimento presencial para os casos de natureza urgente, a critério do magistrado ou magistrada, e ao público que não possui acesso à internet e outros meios de comunicação digital e /ou que não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los, inclusive com tecnologia assistiva, devendo ser prestado o auxílio naquilo que se revelar necessário, de forma a restar assegurado o amplo acesso à justiça.

§ 6º Serão negados atendimento e acesso às dependências da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor e outras unidades de atendimento, àquele(a) que não estiver utilizando a máscara cobrindo a boca e o nariz, simultaneamente, bem como que estiverem apresentando sintomas gripais.

§ 7º Não serão contabilizados no percentual do *caput* deste artigos os novos servidores e as novas servidoras sujeitos(as) à treinamento e ambientação, resguardados os cuidados de proteção sanitária vigentes e o distanciamento social.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social do TRE/AL deverá promover a devida divulgação ao público externo e órgãos de comunicação sobre os termos desta portaria

Art. 4º Quaisquer medidas adicionais que se façam necessárias a partir da publicação desta portaria serão implementadas na medida em que surgirem as ocorrências, para a garantia do bem estar dos colaboradores e das colaboradoras desta Justiça especializada e da população em geral.

Art. 5º Aplicam-se aos estagiários e às estagiárias os critérios estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o gestor ou gestora da Unidade.

Art. 6º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de janeiro de 2022.

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Presidente**

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Maceió, 17 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 17/01/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1001123** e o código CRC **20EA5BD5**.